CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 02/08/1960

PROJETO DE LEI Nº 125/1960

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Ass. dos Ex-Combatentes do Brasil.

VEREADOR: José Fujiza

LEI Nº 1616 DE 05/10/1960

DIOM Nº 2022 DE 08/10/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 16/16/60, DE 5 DE outubro DE [illegible]

Considera de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL", "seção do Ceará, sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica, tendo sêde fôro e sêde a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE outubro DE 1960.

General Manuel Forteiro Béto.
- Prefeito Municipal -

Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A comissão de Legislação em 23/8/60

Projeto de lei n. 125/60

Considera de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS EX - COMBATENTES DO BRASIL".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL", Secção do Ceará, sociedade civil de direito privado, com personalidade juridica, tendo como fôro e séde a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 1º de agosto de 1960

José Fiusa Gomes
(José Fiusa Gomes - Vereador)

Ao Vereador Ernesto Cruz para relatar 19/8/60

Aprovado em 1a. discussão. Em 19/8/60 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão Em 19/8/60 (PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final Em 19/8/60 (PRESIDENTE)

Far-se-á oralmente a justificação da presente proposição.

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL. 1-6778 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação **verbal da propria parte interessada,que do livro nº 6,de Registro de Pessôas Juridicas, de seu cartorio, ás fls. 126, sob numero de ordem 1323, em data de hoje, consta o registro dos estatutos da " ASSOCIAÇÃO DOS EX COMBATENTES DO BRASIL, SECÇÃO DO CEARA", sociedade civil, com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica,depois de satisfeitas as formalidades legais.O referido é verdade.Dou fé.Fortaleza,11 de julho de 1958.**

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939. combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:

Cert. $ 10,00
R. R. $ 5,00
B. $
T. P. $ 4,50
Sls. $

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1259/60.

Considera de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS/ EX-COMBATENTES DO BRASIL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a / "ASSOCIAÇÃO DOS EX-COMBATENTES DO BRASIL", Secção do Ceará, sociedade civil de direito privado, com personalidade juridica, tendo como fôro e séde a cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data/ de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 19601

Presidente

Relator